

PROCESSO ON-LINE N.º 6704/19

PROTOCOLO N.º 16.114.634-0

PARECER CEE/CEIF N.º 236/22

APROVADO EM 26/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais da instituição de ensino em tela.

PROCESSO ON-LINE N.º 6704/19

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

Embora a instituição de ensino não possua espaço específico para o Laboratório de Ciências, são desenvolvidas aulas práticas na própria sala de aula. Possuem vários materiais e em grande variedade, que ficam bem organizados em caixas etiquetadas, disponíveis tanto na sala da direção/pedagogas, no corredor em cima das estantes onde também ficam os livros da biblioteca e sala dos professores.

É notória uma melhor aprendizagem dos alunos através das aulas práticas, assim como um maior interesse nos assuntos abordados.

Consta no protocolado o Despacho da CPE/Seed, de 10/02/2022, para este Conselho a respeito da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências:

DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar  
PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais, da Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental, do município de Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações, conforme relatório circunstanciado, emitido pelo Núcleo Regional de educação em 14/09/2020, referentes à inexistência do Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, Biblioteca e Laboratório de Informática.

- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia e Biblioteca, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, *“Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”*.
- Em relação ao Laboratório de Informática, informamos que para atendimento a tal situação, evidencia-se a necessidade do planejamento desse ambiente, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

PROCESSO ON-LINE N.º 6704/19

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao Laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

PROCESSO ON-LINE N.º 6704/19

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
E E Nossa Senhora de Fátima - EF	Telêmaco Borba	Resolução n.º 5936/17, de 14/11/17; de 08/05/17 a 08/05/20	<b>Excepcionalmente</b> <b>De: 09/05/20 a 31/12/24</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF